



DECRETO Nº 25865

de 30 de outubro de 2008.

Altera o Decreto Municipal nº 22.557, de 29 de março de 2004, que regulamentou a Lei Municipal nº 5.986, de 30 de dezembro de 2003, que trata do lançamento, arrecadação e fiscalização do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS, ELÓI PIETÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e o que consta no processo administrativo nº 43.822/2003;

DECRETA:

Art. 1º Os artigos 117, 117A, 118, 119 e 120 do [Decreto Municipal nº 22557](#), de 29 de março de 2004, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 117. *Salvo disposição especial diversa, é considerado inidôneo, para os efeitos fiscais, fazendo prova apenas em favor do fisco, o documento que:*

- I - omita indicação determinada na legislação;*
- II - não guarde exigência ou requisito previsto na legislação;*
- III - contenha declaração inexata, esteja preenchido de forma ilegível ou apresente emenda ou rasura que lhe prejudique a clareza;*
- IV - apresente divergência entre dados constantes de suas diversas vias;*
- V - seja emitido por quem não esteja inscrito ou, se inscrito, esteja com sua inscrição encerrada de ofício;*
- VI - que não corresponda, efetivamente, a uma operação realizada;*
- VII - que tenha sido emitido por pessoa distinta do que constar como emitente;*
- VIII - que seja emitida após a data limite para utilização; e*
- IX - que não apresente a indicação prevista no artigo 117A deste Decreto.*

Parágrafo único. *Desde que as demais indicações do documento estejam corretas e possibilitem a identificação do serviço prestado, sua procedência e destino, não se aplica o disposto na hipótese de omissão ou erro nos números de inscrição do destinatário.*

Art. 117A. *Deverá constar dos dados de cada documento fiscal, no cabeçalho logo abaixo dos dados da empresa, impressa tipograficamente, constituindo-se exigência mínima, a indicação: “Este documento é passível de verificação de autenticidade no endereço eletrônico oficial, www.guarulhos.sp.gov.br módulo GISS – informe”.*

DA AUTORIZAÇÃO PARA IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - AIDF

Art. 118. O estabelecimento gráfico somente poderá confeccionar documento fiscal, inclusive o aprovado através de regime especial, mediante autorização prévia do setor competente.

§ 1º A autorização para impressão de documentos fiscais será concedida a pedido do prestador de serviços, exclusivamente por intermédio do sistema eletrônico de controle do ISSQN - GISS ONLINE - com o preenchimento de solicitação on-line denominado: "Solicitação para Impressão de Documentos Fiscais", disponibilizado no módulo "PRESTADOR", que conterá as indicações mínimas previstas na AIDF, na forma dos incisos seguintes:

I - a denominação "Autorização para Impressão de Documentos Fiscais do Imposto Sobre Serviços";

II - número de ordem;

III - nome, endereço e números de inscrição, municipal, estadual e no CNPJ (MF), do estabelecimento gráfico;

IV - nome, endereço e números de inscrição, municipal, estadual e no CNPJ (MF), do usuário dos documentos fiscais a serem impressos;

V - espécie de documento fiscal, série e subsérie, quando for o caso, indicação da numeração inicial e final, quantidade e tipo dos documentos a serem impressos e observações que se fizerem necessárias;

VI - data do pedido da Solicitação para Autorização para Impressão de Documentos Fiscais do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – AIDF;

VII - quadro destinado para indicação do nome, cargo e código funcional da autoridade competente que autorizou a AIDF; e

VIII - quadro destinado à indicação da data da Autorização, efetuada pela autoridade competente.

§ 2º Após o preenchimento da solicitação por intermédio do sistema eletrônico GISS ONLINE o contribuinte aguardará até 2 (dois) dias úteis para a análise do pedido, que poderá ser:

I - AUTORIZADA, hipótese em que o contribuinte deverá imprimir a autorização em 2 (duas) vias, sendo uma destinada ao estabelecimento prestador de serviços (contribuinte) e a outra destinada ao estabelecimento gráfico que efetuar a confecção das notas fiscais;

II - RECUSADA, hipótese em que o contribuinte poderá fazer uma nova solicitação, após sanar as irregularidades que deram causas à recusa, conforme relatório do fiscal plantonista.

§ 3º Excepcionalmente ao previsto no § 1º deste artigo, no caso dos profissionais autônomos cuja utilização de notas fiscais é facultativa, nos termos do § 1º do artigo 10 da Lei Municipal nº 5.986, de 30 de dezembro de 2003 e inciso VI do artigo 113 deste Decreto, a autorização para impressão de notas fiscais será efetuada por intermédio de formulário específico a ser disponibilizado, exclusivamente, na Central de Atendimento ao Cidadão - Fácil, ou no endereço eletrônico oficial da Prefeitura,

www.guarulhos.sp.gov.br - "Portal de Serviços da Rede Fácil" - "formulários".

§ 4º REVOGADO

§ 5º A Autorização para Impressão de Documentos Fiscais terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão.

§ 6º Se o documento autorizado não for impresso até o término da validade que trata o parágrafo anterior, o contribuinte, ou o estabelecimento gráfico deverá devolver todas as vias ao setor competente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do vencimento da data de validade, quando serão lavrados, pela autoridade fiscal, os termos competentes, no Livro Registro de Recebimento de Impressos Fiscais e Termos de Ocorrências, modelo 57.

§ 7º Fica instituído o controle de autenticidade de documento fiscal, disponibilizado para consulta no endereço eletrônico oficial da Prefeitura, www.guarulhos.sp.gov.br, módulo GISS - informe.

§ 8º A Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - AIDF será liberada exclusivamente pelo Plantão Fiscal Mobiliário Implantado na Secretaria de Finanças, o qual imprimirá 1 (uma) via da AIDF para arquivamento e controle na repartição fiscal.

§ 9º Fica a cargo do contribuinte o preenchimento do Livro de Registro de Recebimento de Impressos Fiscais e Termos de Ocorrência (Livro Fiscal modelo 57), especificamente o campo destinado ao registro do número da AIDF, numeração dos impressos e dados do estabelecimento gráfico impressor.

§ 10 No caso de diversões públicas, conforme artigo 158 § 1º deste Decreto, a solicitação de AIDF deverá ser protocolada no Plantão Fiscal Mobiliário implantado na Secretaria de Finanças, devendo comprovar o recolhimento do valor equivalente à proporção de 50% (cinquenta por cento) do imposto previsto.

Art. 119. No caso de incorreção nas informações de impressão obrigatória nos documentos fiscais, estas poderão ser corrigidas mediante carimbo, se autorizado pela repartição competente.

Parágrafo único. A autorização será dada mediante apresentação de um talão do documento fiscal, da Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - AIDF e do Livro Registro de Recebimento de Impressos Fiscais e Termos de Ocorrências, modelo 57, que será utilizado para aposição do respectivo termo.

Art. 120. A Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - AIDF será concedida mediante observância dos seguintes critérios:

I - para solicitação inicial será concedida autorização para impressão de, no máximo, 5 (cinco) talonários, exceto nos casos previstos no § 2º do artigo 112;

II - para as demais solicitações será concedida autorização para impressão com base na média mensal de emissão de quantidade necessária para suprir a demanda do contribuinte no máximo por 6 (seis) meses;

III - o disposto no inciso anterior não se aplica a formulários contínuos destinados à impressão de documentos fiscais por

processamento eletrônico de dados, quando será concedida autorização para a impressão, com base na média mensal de emissão, de quantidade necessária para suprir a demanda do contribuinte no máximo por 12 (doze) meses;

IV - o Fiscal Plantonista a qualquer momento poderá exigir documentos, Notas Fiscais de Prestação de Serviços, ou qualquer outro documento que venha ajudar na apuração da solicitação de AIDF;

V - o prazo para utilização de documento fiscal fica fixado em 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de expedição da AIDF, sendo que o estabelecimento gráfico fará imprimir no cabeçalho, em destaque, logo após a denominação do documento fiscal e também, logo após o número e a data da AIDF constantes de forma impressa, a data de validade para seu uso com a inserção da seguinte expressão: “válida para uso até...”, sendo esta data, 24 (vinte e quatro) meses após a data da AIDF;

VI - encerrado o prazo estabelecido no inciso anterior, os documentos fiscais em branco serão inutilizados pela autoridade fiscal competente, mediante termo lavrado no Livro de Registro de Recebimento de Impressos Fiscais e Termos de Ocorrências, modelo 57;

VII - no caso do inciso anterior, o contribuinte poderá solicitar nova AIDF para impressão de novos documentos fiscais, que terão numeração seqüencial aos documentos inutilizados; e

VIII - considera-se inidôneo, para todos os efeitos legais, o documento emitido após a data limite de sua utilização, independentemente de formalidade ou atos administrativos da autoridade fiscal competente.

IX - serão consideradas inválidas e inidôneas, para todos os efeitos legais, a partir de 1º de julho de 2006, as notas fiscais autorizadas pelo Município, cuja data de protocolo da AIDF - Autorização para Impressão de Documentos Fiscais, seja anterior a 29 de março de 2004.

§ 1º A Autoridade Fiscal poderá, em casos especiais, autorizar a confecção de documentos fiscais em números e prazos superiores ao previsto neste artigo, por solicitação do contribuinte, mediante processo administrativo.

§ 2º O impresso Autorização para Impressão de Documentos Fiscais do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - AIDF, terá as dimensões de 215x290 mm”.

Art. 2º O artigo 158, § 3º do Decreto Municipal nº 22557, de 29 de março de 2004, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 158...

§ 3º Os bilhetes só terão validade quando impressos em via única”.

Art. 3º O artigo 163, § 2º do Decreto Municipal nº 22557, de 29 de março de 2004, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 163...

§ 2º *Havendo mais de um promovente, o bilhete pode indicar apenas um deles, desde que, no pedido de AIDF, sejam discriminados os dados de todos os demais”.*

Art. 4º O artigo 171 do Decreto Municipal nº 22557, de 29 de março de 2004, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 171. *Havendo sobra de bilhetes, o imposto correspondente aos bilhetes autorizados e não vendidos será devolvido, mediante requerimento do interessado, acompanhado de comprovante de entrega, na repartição competente”.*

Art. 5º O artigo 172 do Decreto Municipal nº 22557, de 29 de março de 2004, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 172. *Os promotores de espetáculos e eventos artísticos, culturais, competições esportivas ou congêneres, os quais não possuam estabelecimento fixo e permanente no Município também deverão atender aos requisitos contidos neste Decreto, antes da realização do evento”.*

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente os artigos 160, 161 e 162 do Decreto Municipal nº 22557, 29 de março de 2004 e os Decretos Municipais nºs 23207, de 12 de maio de 2005, 23359 de 11 de agosto de 2005 e 23686, de 16 de março de 2006.

Guarulhos, 30 de outubro de 2008.

ELÓI PIETÁ

Prefeito do Município de Guarulhos

NESTOR CARLOS SEABRA MOURA

Secretário de Finanças

Registrado no Departamento de Relações Administrativas da Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e oito.

HEDY MASELLI C. ALMEIDA

Diretora do Departamento de
Relações Administrativas

Publicado no Diário Oficial do Município em 31 de outubro de 2008.